

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPRJ/ DPERJ nº 01/15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa à Saúde da Capital, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva, na forma da Lei 7347/85, no art. 134 da CF/88, art. 4º, VII, VIII, IX e XI da Lei Complementar 80/94, vem

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de *relevância pública* as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a crítica situação da saúde no Estado do Rio de Janeiro com notícias veiculadas pela imprensa no sentido do fechamento e restrições no atendimento em diversas unidades hospitalares e nas unidades de Pronto Atendimento - UPA;

CONSIDERANDO que em razão dessas restrições no atendimento a população não vem recebendo atendimento necessário, nem está sendo orientada e referenciada para os serviços de saúde em funcionamento;

CONSIDERANDO que até o momento o Estado não apresentou efetivamente um Plano de Contingência contendo informações claras acerca da forma como se dará o atendimento no período de crise, até a normalização de todos os serviços;

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado do Rio de Janeiro, Secretário Estadual de Saúde, Prefeito do Município do Rio de Janeiro e Secretário Municipal de Saúde:

1. Que seja elaborado até o dia 29 de dezembro de 2015 Plano de Contingência da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro contendo: a) o prazo de vigência do plano; b) as unidades que se encontrem com alguma restrição de atendimento, identificando o motivo da restrição; c) todas unidades de saúde que estarão em funcionamento, com quais serviços; d) qual o mecanismo utilizado para comunicação entre a unidade e a regulação em caso de restrição do atendimento de urgência e emergência (email, whatsapp, telefone); e) apresentação de um protocolo único adotado por todas as unidades de acolhimento, classificação de risco e definição dos pacientes verdes e azuis, f) forma de referenciamento dos pacientes que não forem atendidos nas unidades

de urgência e emergência; g) meio de formalização do encaminhamento dos pacientes por escrito, com assinatura e matrícula do servidor responsável e a previsão de transporte/transferência quando necessário; h) a definição dos casos classificados como amarelo e vermelho por grupo de unidade de saúde (pré-hospitalar e hospitalar); i) garantia de que todas as unidades se responsabilizem pelo redirecionamento, referenciamento e/ou transferência do paciente quando for o caso; j) previsão de reativação dos serviços paralisados, inclusive os serviços de terapia intensiva, e término da restrição de atendimento; l) identificação das equipes e seus integrantes responsáveis pela fiscalização do cumprimento do plano em cada unidade, com os respectivos telefones de contato; m) valor dos recursos destinados a cada unidade no período de contingência, fonte dos recursos, data de pagamento e previsão da forma de quitação dos valores devidos.

2. Que seja dada imediatamente ampla publicidade a esse Plano de Contingência por todos os meios de comunicação, disponibilizando inclusive os sistema de ouvidoria, o sistema 1746 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro de modo a permitir a informação de toda a população.

A presente **Recomendação** deverá ser amplamente divulgada por todos os setores das Secretarias de Saúde, nas unidades de saúde situadas na Região Metropolitana, bem como a todos os servidores direta ou indiretamente implicados na adoção das medidas recomendadas, facilitando o cumprimento de seus termos e evitando o desconhecimento de seu conteúdo.

Destaque-se que a presente **Recomendação científica e constitui em mora** os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá, em tese, importar ato ímprobo na hipótese de não atendimento, além de implicar a adoção de medidas

administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes, em face da violação dos dispositivos legais.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a estes órgãos de atuação, no **prazo de 15 dias**, a contar de seu recebimento.

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito no prazo acima.

No aguardo de resposta no prazo concedido, subscrevemo-nos, atenciosamente,

PAULO SALLY
Ministério Público Estadual

MADALENA JUNQUEIRA AYRES
Ministério Público Estadual

THAISA GUERREIRO
Defensoria Pública Estadual